LEI N°4.571

DENOMINA BAIRRO DA CIDADE DE MONTE ALEGRE - PARÁ, RUAS, TRAVESSAS E PASSAGENS NELE EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, aprova e o Poder Executivo sanciona e publica a seguinte lei.

Art. 1° - Fica denominado bairro de Curintanfã o espaço urbano com Ruas, Travessas e Passagens: **RUAS** Ezeriel Mônico de Matos; **TRAVESSAS** "A", "B" e "C"; **PASSAGENS** Curitanfã, Allan Friais, Final da Rua Nagibe Melém, constantes no mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 28 de maio de 2004.

João Batista Lopes de Oliveira
Presidente em Exercício

Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
1° Secretário em Exercício

José Maria Vieira Vasconcelos
2° Secretário em Exercício

- SANÇÃO NO VERSO -

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO DE CURINTANFÃ

O Bairro de Curintanfã possui com as seguintes limitações:

Ao Norte, limita-se com o bairro de Curaxí;

Ao Sul, limita-se com as margens do Rio Gurupatuba;

A Leste, com o lugar Curralinho;

E a Weste, com o bairro do Papagaio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 28 de maio de 2004.

João Batista Lopes de Oliveira
Presidente em Exercício

Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
1° Secretário em Exercício

José Maria Vieira Vasconcelos
2° Secretário em Exercício

Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF 033.916.122-15

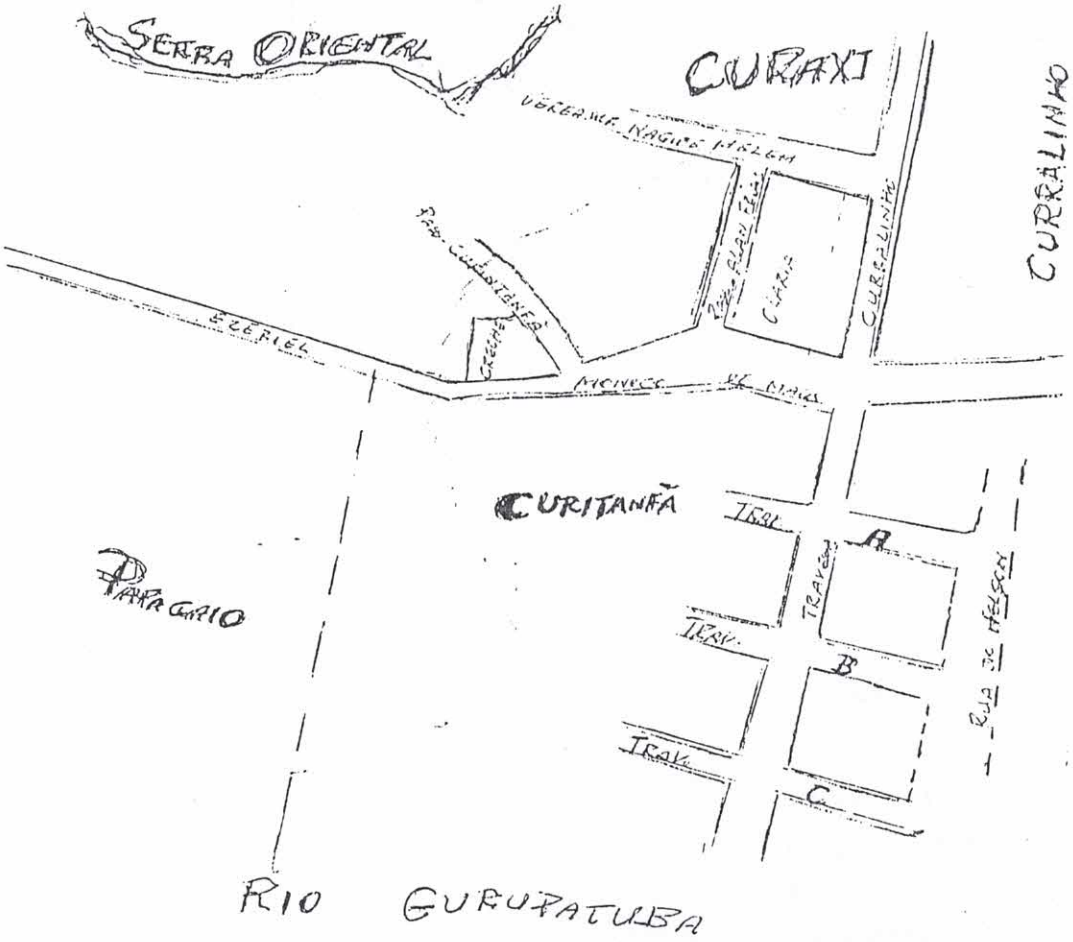

Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF 033.916.122 - 15

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 15 de junho de 2004.

Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF n.º 033.916.122-15